

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 08/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2017

SEGURO DOS IMÓVEIS E DE EQUIPAMENTOS DO CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização do exercício profissional contábil, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com sede na Avenida Praia de Belas nº 1.554, Porto Alegre, RS, torna público a todos os interessados, realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, para execução do objeto abaixo descrito, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e pelo Decreto 60.459/67 bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Contratação de seguro patrimonial para bens imóveis e móveis de propriedade do CRCRS de acordo com as especificações constantes do Anexo I ao presente edital.

2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço global.

3. DO LOCAL DO PREGÃO, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

3.1. LOCAL DA DISPUTA: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

3.2. DATA: **18/05/2017**.

3.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 08/05/2017 até às 09h00min, do dia 18/05/2017.

3.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min, do dia 18/05/2017;

3.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **10h00min** do dia 18/05/2017.

3.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

3.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

3.8. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF);

3.9. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.2. Os esclarecimentos deverão ser feitos exclusivamente por meio de correspondência eletrônica dirigida ao pregoeiro no endereço caue@crcrs.org.br.

4.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5. DA VISTORIA

5.1 – Será facultada vistoria nos imóveis a serem segurados, a ser previamente agendada pelo e-mail caue@crcrs.org.br ou telefone (51) 3254 9407.

5.2 – A vistoria não será obrigatória para participação na licitação.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1 – Até dois dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

6.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

6.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração no edital influencie na formulação das propostas.

6.4 - As impugnações deverão ser protocoladas na sede do CRCRS, à Rua Baronesa do Gravataí 471, Porto Alegre-RS, CEP 90160-070.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderá participar deste **PREGÃO** Sociedades Seguradoras legalmente estabelecidas no País.

7.2 – Não poderá participar da presente licitação Sociedade Seguradora:

- a) declarada inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que se encontre sob processo de liquidação;
- c) na qual conselheiros, delegados, empregados do Sistema CFC/CRCs e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau atuem como sócios, prepostos, empregados ou mediante qualquer outro vínculo jurídico;

7.3 – A participação na presente licitação implica para a Licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, exclusivamente por meio eletrônico.

7.5. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

8. CREDENCIAMENTO

- 8.1. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada.
- 8.2. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.
- 8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 8.4. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerá de registro cadastral na CELIC.
- 8.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS ou ao CRCRS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.6. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente à Seção de Cadastro CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

9. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 9.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

-
- 9.3. **A proposta deverá discriminar os valores para cada prêmio, de todos os itens, e considerar todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.**
- 9.4. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.
- 9.5. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6. O prazo de validade das propostas apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura das propostas, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos Licitantes.
- 9.7. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações relativas ao objeto.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 10.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.
- 10.2. OS LANCES SERÃO PELO VALOR TOTAL DO LOTE.
- 10.3. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.4. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

- 10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor dos lances registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.8. O sistema informará a proposta melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da oferta.
- 10.9. A proposta final atualizada deverá ser encaminhada via sistema NO PRAZO DE UMA HORA e conter a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal, endereço, telefone, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CRCRS. No mesmo prazo, a licitante deverá atualizar os valores em campo próprio do sistema.**

Parágrafo único: o atendimento a estes procedimentos é condição de aceitabilidade da proposta.

- 10.10. Se a proposta ou o lance melhor classificado não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
- 10.11. Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de melhor preço.

10.12. No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

10.13. No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, manifestando sua intenção, com motivação simples, sendo-lhes facultado juntar memoriais relacionados à intenção manifestada no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados ao término daquele prazo.

11.2. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. A falta de manifestação imediata importará a preclusão do direito de recurso.

11.4. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

11.5. Os recursos e contrarrazões de recursos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CRCRS, localizado na Avenida Praia de Belas, 1.554, em Porto Alegre/RS, de 2.^a a 6.^a feira, das 8h30min às 17h30min.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto.

12. HABILITAÇÃO

12.1. São documentos necessários à habilitação:

- a) Certidão Comprovando regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;
- b) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão comprovando a regularidade para com o FGTS;
- e) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- f) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera.
- g) **Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de posse e nomeação de seus administradores, ou Registro comercial, no caso de empresa individual;
- i) Certidão de Regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências;
- j) Certidão de Administradores junto à SUSEP.
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

Caso a licitante possua CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC, pode apresentá-lo, ficando dispensada a apresentação dos documentos relativos às informações válidas já atestadas pelo referido certificado.

12.2. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.

12.3. Os documentos deverão ser disponibilizados pelo e-mail caue@crcrs.org.br no prazo de até duas horas após o aceite da proposta em sessão pública.

Parágrafo único: é ônus da licitante promover a confirmação de recebimento dos documentos.

12.4. O prazo para apresentação dos documentos poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, uma única vez, pelo mesmo período indicado acima, para substituição ou complementação de documentos.

12.5. O pregoeiro poderá promover diligências, incluindo a solicitação de apresentação de original ou cópia autenticada de documento, o que deverá ocorrer em até dois dias úteis.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Após a análise da documentação de habilitação será efetuada a adjudicação do lote em questão.

13.2. Em caso de não adjudicação constará a justificativa da mesma no Sistema de Compras On-line do Banrisul, além de citado na ata eletrônica.

14. DAS PENALIDADES

A licitante que, convocada, recusar-se a firmar o contrato ou não comprovar o atendimento às condições de habilitação no prazo consignado, sujeitar-se-á a penalidade relativa à rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da penalidade cominada no art. 28 do Decreto 5.450/05.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 – Todos os eventos ocorridos durante a sessão pública de disputa serão registrados e publicados, em ata eletrônica, imediatamente após o término da disputa, tornando-se disponível ao acesso por qualquer cidadão.
- 15.1.1 – A ata poderá ser acessada pela pesquisa de licitações disponibilizada para o público em geral no Portal de Compras como também pela pesquisa na área de acesso restrito. Ambas publicam o mesmo conteúdo.
- 15.1.2 – Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.
- 15.2 – A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços e da documentação de habilitação submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 15.3 – o CRCRS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços.
- 15.4 – é facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta de preços ou da documentação de habilitação.
- 15.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do pregão. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

15.6 – O CRCRS reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

15.7 – Da mesma forma, o CRCRS reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente os itens solicitados, sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Porto Alegre, 03 de maio de 2017.

Antônio Carlos de Castro Palácios
Presidente do CRCRS

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 08/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento foi elaborado com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decreto nº 5.450/05 e Decreto 60.459/67, constituindo peça integrante e inseparável do instrumento convocatório.

1. OBJETO

Contratação de SEGURO PATRIMONIAL de acordo com as seguintes especificações:

1.1. ITEM 01 - Centro de Cultura

a) Endereço: Rua Barão do Gravataí, 301 – Menino Deus – Porto Alegre-RS – CEP: 90.050-330;

d) Características: prédio composto de térreo, 2º e 3º pavimentos;

e) Atividades: não se encontra em funcionamento;

f) Nos últimos 12 (doze) meses não houve sinistro;

g) Proteções de incêndio: extintores;

h) Prédio com monitoramento eletrônico;

1.1.1. Seguro imóvel:

a) Total seguro pretendido contra incêndio: **R\$ 355.000,00** (trezentos e cinquenta e cinco mil Reais);

b) Total seguro pretendido contra vendaval/temporal: **R\$ 18.000,00** (dezoito mil Reais);

c) Total seguro pretendido contra danos elétricos: **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil Reais)

1.1.2. Seguro conteúdo

1.1.2.1. Natureza dos bens: aparelhos de som e vídeo, aparelhos de ar condicionado, computadores, móveis e utensílios, com respectivos pertences e acessórios, regularmente existentes;

- a) Total seguro pretendido contra incêndio: **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil Reais);
- b) Total seguro pretendido contra danos elétricos: **R\$ 17.000,00** (dezessete mil Reais);
- c) Total seguro pretendido contra roubo/furto: **R\$ 17.000,00** (dezessete mil Reais);

1.2. ITEM 02 - Sede

- a) Endereço: Rua Baronesa do Gravataí, 471 – bairro Menino Deus – CEP: 90160-070 – Porto Alegre/RS;
- b) Características: prédio composto de subsolo, térreo, 2º, 3º, 4º, 5º pavimentos e garagem;
- c) Atividades: administrativas, almoxarifado, garagem;
- d) Nos últimos 12 (doze) meses não houve sinistro;
- e) Proteções de incêndio: extintores; hidrantes em quatro pavimentos, com exceção do 5º pavimento;
- f) Prédio com vigilância armada 24h;

1.2.1. Seguro Imóvel

- a) Total do seguro pretendido contra incêndio: **R\$ 3.240.000,00** (três milhões, duzentos e quarenta mil Reais);
- b) Total seguro pretendido contra vendaval/temporal: **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil Reais);
- c) Total seguro pretendido contra perda ou pagamento de aluguel: **R\$ 70.000,00** (setenta mil Reais);
- d) Total seguro pretendido contra danos elétricos: **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil Reais)

1.2.2. Seguro conteúdo

1.2.2.1. Almoxarifado: localizado parte no subsolo e parte no térreo do prédio.

- a) Total seguro pretendido contra incêndio **R\$ 11.000,00** (onze mil Reais);

1.2.2.2. Máquinas e equipamentos: aparelhos de ar condicionado, de som e vídeo, copiadoras com respectivos pertences e acessórios, regularmente existentes.

- a) Total seguro pretendido contra incêndio: **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil Reais);
- b) Total seguro pretendido contra danos elétricos: **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil Reais);

c) Total seguro pretendido contra roubo/furto: **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil Reais);

1.2.2.3. Equipamentos de informática: microcomputadores, impressoras, periféricos, inclusive pertences e acessórios existentes, conjuntamente com a rede.

a) Total seguro pretendido contra incêndio: **R\$ 1.050.000,00** (um milhão e cinquenta mil Reais);

b) Total seguro pretendido contra danos elétricos: **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil Reais);

c) Total seguro pretendido contra roubo/furto: **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil Reais);

1.2.2.4. Móveis e utensílios

a) Total seguro pretendido contra incêndio: **R\$ 270.000,00** (duzentos setenta mil Reais);

b) Total seguro pretendido contra roubo/furto: **R\$ 14.000,00** (quatorze mil Reais);

1.3. ITEM 03 - Escritório Regional de Lajeado

a) Endereço: Rua Venceslau Braz, 55 – São Cristovão – Lajeado - CEP: 95900-000;

b) Características: prédio composto por dois pavimentos;

c) Atividades: administrativas; atendimento ao público;

d) Proteções de incêndio: extintores;

e) Não houve sinistro nos últimos 60 (sessenta) meses.

1.3.1. Seguro imóvel.

a) Total do seguro pretendido contra incêndio: **R\$ 565.000,00** (quinhentos e sessenta e cinco mil Reais);

b) Total seguro pretendido contra vendaval/temporal: **R\$ 19.000,00** (dezenove mil Reais);

c) Total seguro pretendido contra perda ou pagamento de aluguel: **R\$ 19.000,00** (dezenove mil Reais);

d) Total seguro pretendido contra danos elétricos: **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil Reais)

1.3.2. Seguro conteúdo.

1.3.2.1. Máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, equipamentos de informática:

a) Total seguro pretendido contra incêndio **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil Reais);

b) Total seguro pretendido contra danos elétricos: **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos Reais);

c) Total seguro pretendido contra roubo/furto: **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos Reais);

1.3.2.2. 07 (sete) aparelhos de ar condicionado;

a) Total seguro pretendido contra incêndio **R\$ 13.000,00** (treze mil Reais);

1.4. ITEM 04 - Sede Provisória

a) Prédio alugado composto por quatro pavimentos. Apenas seguro conteúdo;

b) Endereço: Av. Praia de Belas, 1554 – Menino Deus – Porto Alegre-RS – CEP 90110-000;

c) Atividades: administrativas; atendimento ao público; reuniões regimentais para até 30 pessoas;

d) Proteções de incêndio: extintores;

e) Vigilância armada 24h.

1.4.1. Máquinas e equipamentos: aparelhos de som e vídeo, copiadoras, bebedouros, eletrodomésticos, equipamentos de telefonia e demais acessórios, regularmente existentes.

a) Total seguro pretendido contra incêndio **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil Reais);

b) Total seguro pretendido contra danos elétricos: **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos Reais);

c) Total seguro pretendido contra roubo/furto: **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos Reais);

1.4.2. Equipamentos de informática: microcomputadores, notebooks, scanners, impressoras, periféricos, inclusive pertences e acessórios existentes, conjuntamente com a rede.

a) Total seguro pretendido contra incêndio: **R\$ 315.000,00** (trezentos e quinze mil Reais);

b) Total seguro pretendido contra danos elétricos: **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil Reais);

c) Total seguro pretendido contra roubo/furto: **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil Reais);

1.4.3. Móveis e utensílios.

a) Total seguro pretendido contra incêndio: **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil Reais);

b) Total seguro pretendido contra roubo/furto: **R\$ 18.000,00** (dezoito mil Reais)

1.5. ITEM 05 - Escritório Regional de Santa Maria (Sede Antiga)

a) Endereço: Rua Venâncio Aires, 2061 - Loja 1 – Centro – Santa Maria - CEP: 97010 –005;

b) Características: sala em prédio comercial;

c) Atividades: não se encontra em funcionamento;

d) Nos últimos 60 (sessenta) meses não houve sinistro;

e) Proteções de incêndio: extintores.

1.5.1. Seguro imóvel.

- a) Total seguro pretendido contra incêndio: **R\$ 180.000,00** (cento oitenta mil Reais);
- b) Total seguro pretendido contra vendaval/temporal: **R\$ 6.000,00** (seis mil Reais);
- c) Total seguro pretendido contra danos elétricos: **R\$ 10.000,00** (dez mil Reais)

1.6. ITEM 06 - Escritório Regional de Santa Maria (Sede Nova)

- a) Endereço: Alameda Santiago do Chile, 115 – 3º andar – Nossa Senhora das Dores – Santa Maria – CEP: 97.050-685;
- d) Características: duas salas em prédio comercial;
- e) Atividades: administrativas; atendimento a público; palestras, reuniões e seminários para até 50 (cinquenta) pessoas;
- f) Nos últimos 60 (sessenta) meses não houve sinistro;
- g) Proteções de incêndio: extintores;

1.6.1. Seguro Imóvel

- a) Total seguro pretendido contra incêndio: **R\$ 475.000,00** (quatrocentos e setenta e cinco mil Reais);
- b) Total seguro pretendido contra vendaval/temporal: **R\$ 15.000,00** (quinze mil Reais);
- c) Total seguro pretendido contra perda ou pagamento de aluguel: **R\$ 15.000,00** (quinze mil Reais);
- d) Total seguro pretendido contra danos elétricos: **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil Reais)

1.6.2. Seguro conteúdo

1.6.2.1. Máquinas e equipamentos; móveis e utensílios; equipamentos de informática.

- a) Total seguro pretendido contra incêndio: **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil Reais);
- b) Total seguro pretendido contra danos elétricos: **R\$ 11.000,00** (onze mil Reais);
- c) Total seguro pretendido contra roubo/furto: **R\$ 11.000,00** (onze mil Reais).

1.6.2.2. 15 (quinze) aparelhos de ar condicionado.

- a) Total seguro pretendido contra incêndio: **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil Reais);
- b) Total seguro pretendido contra danos elétricos: **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos Reais);
- c) Total seguro pretendido contra roubo/furto: **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos Reais).

1.7. Aspectos gerais:

- a) Nenhum dos imóveis fica localizado dentro de CEASA, Mercado Municipal ou Shopping Center;
- b) Nenhum dos imóveis é patrimônio artístico ou cultural, nem está em área de proteção ambiental;
- c) Nenhum dos imóveis possui paredes de mais de 25% de madeira;
- d) Nenhum dos imóveis possui isopanel na construção;
- e) Não haverá outros seguros vigendo concomitantemente;
- f) Nenhum dos imóveis possui programa contínuo aproveitamento eficiente de água.

1.8. O início da cobertura será às **00 horas do dia 21-05-17**.

1.9. No custo do seguro não incidirá o Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) por esse CRCRS gozar de imunidade tributária, conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 150, inc. 6, alínea “a”, §2º.

1.10. Os montantes pretendidos para os seguros principais possuem como base os valores contábeis atualmente registrados, conforme informação firmada pelo Setor de Registros Contábeis desta entidade.

2. DA PROPOSTA

2.1. A proposta deverá prever o prêmio líquido para cada um dos riscos contratados, individualmente.

2.2. A Participação Obrigatória do Segurado não será superior a 15% (quinze por cento) do Limite Máximo de Indenização para os seguros principais e 20% (vinte por cento) para os acessórios.

2.3. A franquia/participação mínima não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do L.M.I para os seguros principais e 10% (dez por cento) para os acessórios.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

3.1. O critério de julgamento será o menor valor global.

3.2. O valor global será a soma dos itens.

3.3. O objeto será adjudicado por lote.

4. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas no edital, na proposta e/ou no contrato:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- c) sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- d) acatar as exigências do CRCRS quanto a normas de controle interno e rotinas de serviço;
- e) em caso de sinistro, informar por escrito, no prazo de dois dias úteis, os documentos e procedimentos necessários para o resgate do prêmio correspondente; em caso de vistoria, a mesma deverá ocorrer no mesmo prazo.
- f) efetuar o pagamento do prêmio em prazo não superior a 30 (trinta dias) a contar do aviso de sinistro, prazo este que será suspenso nos casos de providências a cargo do CRCRS;
- g) em caso de sinistro, fornecer assistência gratuita para procedimentos de urgência que visem a redução dos danos, em até um dia útil após o aviso de sinistro.

5. DAS PENALIDADES

Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

5.1. Multa, calculada sobre o valor global da apólice:

- a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso nos prazos estipulados em contrato, bem como na emissão da apólice;
- b) 40% (quarenta por cento) em caso de inadimplemento contratual e/ou por rescisão por culpa da CONTRATADA;

5.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCRS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

5.3 Declaração, pelo Presidente do CRCRS, da inidoneidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não elide a aplicação das demais.

Parágrafo segundo. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

Parágrafo terceiro. A penalidade prevista no item 5.2 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível

com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

Parágrafo quarto. A penalidade prevista no item 5.3 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

Parágrafo quinto. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCRS na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

Parágrafo sexto. Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRCRS poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

6.2. Em caso de prorrogação da vigência, é facultada a revisão do valor do contrato com base em índices oficiais de inflação, e considerado eventual bônus pela ausência de sinistro.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

7.1. O valor referencial não será divulgado, vez que a publicação é mera faculdade da Administração, que pode utilizar a omissão como estratégia para busca do menor preço, prática respaldada pelo Tribunal de Contas da União, como se extrai de seu Informativo de Licitações e Contratos nº 51:

No caso do pregão, a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa. Na mesma representação pela qual o Tribunal tomou conhecimento de potenciais irregularidades no Pregão nº 208/2010, realizado pelo Ministério da Saúde - MS, analisou-se, como possível irregularidade, a não divulgação dos valores de referência, tidos, na espécie, como preços máximos a serem praticados, que teria resultado em prejuízo para a elaboração da proposta por parte das empresas licitantes. Em seus argumentos, o MS defendeu tratar-se de estratégia, a fundamentar a negociação a ser travada entre pregoeiro e as licitantes. Nesse quadro, levantou precedente no qual o TCU entendeu ser facultativa a divulgação dos valores de referência. Para o órgão, “a revelação do preço máximo faz com que as propostas das licitantes orbitem em torno daquele valor, o que poderia frustrar a obtenção das melhores condições de contratação”. Já para a unidade técnica, existiriam, no TCU, duas correntes acerca da necessidade da divulgação de orçamento/preço máximo em edital. Pela primeira, “no caso específico dos pregões, [...] o orçamento estimado em planilhas e os preços máximos devem necessariamente fazer parte do Termo de Referência, na fase preparatória do certame, e a sua divulgação é decisão discricionária do órgão organizador”. Para a outra corrente, que “abarca as situações que não sejam de pregões, tem-se farta jurisprudência no

sentido de que o disposto do art. 40, inc. X, da Lei 8.666 obriga, e não faculta, a divulgação do orçamento estimado em planilhas e de preços máximos no instrumento convocatório”. Assim, para a unidade técnica, à exceção do pregão, a jurisprudência do TCU, apoiada pela doutrina, majoritariamente considera “a divulgação do ‘orçamento ou preço máximo no instrumento convocatório’ como elemento imperativo, e não meramente opcional”. Contudo, ainda de acordo com a unidade instrutiva, o acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara, teria aberto precedente, no sentido de se interpretar “a divulgação dos preços máximos, prevista no art. 40, X, da Lei 8.666/93, como facultativa, e não obrigatória, sem ressalvas com relação à modalidade da licitação”. Em razão da aparente divergência jurisprudencial, a unidade técnica sugeriu que a questão fosse apreciada em sede de incidente de uniformização de jurisprudência, com o que discordou o relator. Para ele, “o art. 40, X, da Lei nº 8.666/93 não discorre sobre a ‘divulgação’ do preço máximo, mas sim sobre a sua “fixação”, o que é bem diferente”. A fixação de preços máximos, tanto unitários quanto global, seria obrigatória, no entender do relator, no caso de obras e serviços de engenharia, nos termos da Súmula TCU nº 259/2010, donde se concluiria que, para outros objetos, não relacionados a obras e serviços de engenharia, essa fixação é meramente facultativa. Fez ressalva, todavia, ao caso do pregão, para o qual, “a jurisprudência do TCU acena no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa”. Precedente citado: Acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara. Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011.

7.2. Frise-se que a restrição à divulgação do valor referencial se estende à disponibilização de documentos específicos do processo administrativo que contenham tais informações antes da sessão pública, evitando-se fulminar a efetividade da estratégia. Ademais, ao não divulgar o valor orçado, mas possibilitar vistas dos respectivos documentos, haveria prejuízo a isonomia do certame, privilegiando-se os interessados locais. Neste sentido, o AC-2080-30/12-P do TCU:

VOTO

(...)

6. *Quanto ao primeiro ponto do edital questionado pela representante, é firme o entendimento deste Tribunal no sentido de que a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência da licitação, mas tão somente constar o documento do respectivo procedimento administrativo, conforme a exegese que se faz do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002, nos termos da jurisprudência referenciada.*

7. *Embora também seja posição desta Corte de que a Administração deve franquear o acesso aos licitantes do referido documento, bem explicitou a instrução que há divergências acerca do momento oportuno para tanto, ou seja, antes ou depois da fase de lances, sendo apontado, neste último caso, os benefícios para manutenção do sigilo do orçamento estimativo até essa fase.*

8. *Conquanto a ampla publicidade seja imperativa na Administração Pública, julgo que, em situações semelhantes a que se apresenta, o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração, de modo que a reserva do seu conteúdo não se configura violação ao princípio da publicidade, nem mesmo ao seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e legitimidade dos atos administrativos.*

9. *Ademais, a prática tem se revelado, inclusive no âmbito do próprio FNDE, que a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.*

10. *A propósito, lembro que o procedimento adotado pelo FNDE segue recomendação a ele dirigida por este Tribunal por meio Acórdão 1789/2009 – Plenário, que trouxe como fundamento essencial de decidir o entendimento de que o acesso ao orçamento antes da fase de lances poderia representar violação ao princípio da isonomia, nos termos do que constou do respectivo Voto condutor, conforme transcrito na instrução da unidade técnica.*

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta do elemento de despesa “Seguro de Imóveis e Equipamentos”.

9. DO PAGAMENTO

9.1. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

9.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº 1234/12 e alterações).

9.3. Após a emissão da apólice e apresentação da fatura, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, **em parcela única**.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

11. DAS NOTIFICAÇÕES

As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 08/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2017

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade de fiscalização do exercício da profissão contábil, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas, 1.554, inscrito no CNPJ sob o nº 92.698.471/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, Contador Antônio Carlos de Castro Palácios, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no processo administrativo CRCRS nº 25/2017 e se rege pelo disposto na Lei 8.666/93, pela proposta e demais elementos do referido processo, os quais consideram-se parte integrante e complementar do presente contrato, bem como, nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro patrimonial para bens imóveis e móveis de propriedade do CRCRS de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico CRCRS 08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O valor total do contrato, conforme discriminado na proposta, será de R\$ XX,00 (XXXXXX).

2.2. No valor estão inclusos eventuais descontos e/ou vantagens adicionais, assim como todas as despesas relativas ao objeto do presente contrato, inclusive impostos federais, estaduais e/ou municipais porventura incidentes, seguros, taxas e/ou emolumentos, mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e quaisquer outras não expressas no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

3.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº 480 e 539 de 15 de dezembro de 2004 e 25 de abril de 2005 – DOU 29/12/2004 e 27/04/2005).

3.3. Após a emissão da apólice e apresentação da fatura, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, **em parcela única**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento da despesa “Seguros de Bens Imóveis e Equipamentos”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas no edital, na proposta e/ou no contrato:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- c) sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- d) acatar as exigências do CRCRS quanto a normas de controle interno e rotinas de serviço;
- e) em caso de sinistro, informar por escrito, no prazo de dois dias úteis, os documentos e procedimentos necessários para o resgate do prêmio correspondente; em caso de vitória, a mesma deverá ocorrer no mesmo prazo.
- f) efetuar o pagamento do prêmio em prazo não superior a 30 (trinta dias) a contar do aviso de sinistro, prazo este que será suspenso nos casos de providências a cargo do CRCRS;
- g) em caso de sinistro, fornecer assistência gratuita para procedimentos de urgência que visem a redução dos danos, em até um dia útil após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

6.1. Multa, calculada sobre o valor global da apólice:

- a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso nos prazos estipulados em contrato, bem como na emissão da apólice;
- b) 40% (quarenta por cento) em caso de inadimplemento contratual e/ou por rescisão por culpa da CONTRATADA;

6.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCRS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.3 Declaração, pelo Presidente do CRCRS, da inidoneidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não elide a aplicação das demais.

Parágrafo segundo. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

Parágrafo terceiro. A penalidade prevista no item 6.2 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

Parágrafo quarto. A penalidade prevista no item 6.3 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

Parágrafo quinto. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCRS na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

Parágrafo sexto. Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRCRS poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) judicialmente, nos termos legais.

Parágrafo primeiro. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento contratual, a parte inadimplente ressarcirá à outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

8.2. Em caso de prorrogação da vigência, é facultada a revisão do valor do contrato com base em índices oficiais de inflação, e considerado eventual bônus pela ausência de sinistro.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, como foro para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

11.2. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

Por estarem em acordo com os termos do presente instrumento, após a leitura do mesmo, firmam-no as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre, xx de maio de 2017.

Contador ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS
Presidente do CRCRS

Contratada

Testemunhas - _____